

PORTARIA 02/2022

ESTABELECE MUDANÇAS NOS ARTIGOS 170 E 194, DO REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO ANCHIETA (ANCHIETINHA –Aquarius) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora do Colégio Anchieta (ANCHIETINHA – Aquarius), no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 12 e o Art. 14 e seus respectivos Incisos I, III, V, VI e XVI, do Regimento Escolar do Colégio Anchieta (ANCHIETINHA – Aquarius):

- a) Considerando o que estabelece o Regimento Escolar do Colégio Anchieta (ANCHIETINHA – Aquarius), no TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA, CAPÍTULO XI, DO RENDIMENTO ESCOLAR, SEÇÃO V, DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA AVALIAÇÕES, mais especificamente, alterando o Artigo 170, com o seu respectivo Parágrafo Primeiro, mantendo-se os seus demais parágrafos; e,
- b) Considerando o que estabelece o mesmo Regimento Escolar do Colégio Anchieta (ANCHIETINHA-Aquarius), no TÍTULO VI, ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, CAPÍTULO I, DO PESSOAL DISCENTE, SEÇÃO I, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS, mais especificamente o Artigo 194, com o seu respectivo Parágrafo Único, Alíneas e Incisos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 170 do Regimento Escolar, que passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

Art. 170. Durante as avaliações, serão aplicadas medidas disciplinares de acordo com cada uma das situações descritas a seguir:

§ 1º O aluno deve evitar trazer para o Colégio em dia de prova, telefone celular, relógio digital, fones de ouvido, ou qualquer outro aparelho que permita a comunicação com terceiros e, ou a inserção de sinais. Se o aluno o trouxer, deverá guardá-lo sob a sua responsabilidade como um bem pessoal e deverá permanecer desligado, no sentido de evitar descumprir o que estabelece o parágrafo segundo deste artigo, constante do Regimento Escolar.

Art. 2º Acrescentar no Art. 194 do Regimento Escolar, a partir desta data, o **Inciso XV**, abaixo descrito.

Art. 194. Ao aluno é expressamente vedado:

.....
.....
XV. O uso de celular ou de qualquer outro aparelho que permita a comunicação com terceiros e, ou a inserção de sinais, durante as aulas ou outras atividades didáticas, em qualquer turno ou horário. Se o aluno trouxer para o Colégio qualquer um desses aparelhos, o mesmo deverá permanecer desligado e guardado junto aos pertences do estudante, só o utilizando se ou quando for solicitado pelo professor responsável pela atividade na sala de aula.

Parágrafo único. A prática de qualquer ato pelo aluno, vedado neste artigo, é passível das medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Art. 3º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção do Colégio, juntamente com o Corpo TécnicoPedagógico do(a) Ano/Série do(a) aluno(a).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Salvador, 25 de maio de 2022.



Colégio Anchieta (ANCHIETINHA – Aquarius)
Virginia Mustafá Navarro Lucas
Diretora